

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2018

Reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

CM/14/2018

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 2% (dois por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da administração direta, indireta e fundacional de Ituiutaba.

Art. 2º O abono família, fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 3º A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal “José Castanheira” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- a) Auxiliar de Maestro..... 150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra..... 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

Art. 4º A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal “Abrão Calil Neto” obedecerá aos seguintes percentuais do símbolo SP-13:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

Art. 5º A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e aos servidores das Fundações instituídas pelo Município.

Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal, beneficiado por esta lei, é de R\$ 1.245,00 (mil duzentos e quarenta e cinco reais), motivo pelo qual, ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

Art. 7º O Executivo Municipal expedirá Decreto de aprovação das Tabelas de Vencimentos com a recomposição autorizada nesta lei.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 8º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE -, Autarquia Municipal, autorizada a conceder a seus servidores, recomposição salarial no mesmo percentual autorizado nesta lei para os servidores do Município.

Parágrafo único. O importe correspondente à recomposição salarial deste artigo correrá à conta de recursos da Autarquia provenientes de arrecadação própria.

Art. 9º Fica estabelecido o dia 1º de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão geral anual, da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme prescreve o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação aplicando seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de março de 2018.

Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 26 / 03 / 2018

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S., em 26 / 03 / 2018

Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.

02 / 04 / 2018

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão

02 / 04 / 2018

Presidente

DISPENSADO O INTERTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE.

02 / 04 / 2018

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2018/040

Ituiutaba, 21 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 17

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 15/2018, desta data, acompanhada de projeto de lei que *reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 17/2018

Ituiutaba, 21 de março de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta Mensagem envia-se a esse Legislativo Projeto de Lei que recompõe vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências.

É sabido que nossa nação enfrenta uma das mais graves crises da história, fato que reflete em todos os entes federativos, notadamente nos Municípios, onde a Administração Pública convive, mas diretamente, com as questões sociais de toda natureza, realidade que identifica um desafio.

A definição e execução orçamentárias sofrem esse reflexo, uma vez que programas das esferas superiores de governo, da mais diferente ordem, são cometidos ao Município e dependem de transferência de recursos, que presentemente se vêem escasseados e fora da normalidade.

Apesar dessa ostensiva dificuldade econômica enfrentada pela Nação, esta Administração Municipal dentro de suas prerrogativas de gerenciamento financeiro, com intuito de zelar e manter o equilíbrio de suas receitas e despesas, e ainda, praticar todos os esforços que possam edificar cada vez mais, a faixa salarial do seu pessoal, vem através da presente propositura, apresentar aos Senhores Vereadores a formatação desses novos valores que irão compor suas remunerações.

Fica inalterado o dia 1º de fevereiro de cada ano, como data-base para revisão geral anual, da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme prescreve o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

O projeto alcança também os servidores da SAE, autarquia municipal com autonomia de gestão e arrecadação própria, fazendo-o mediante autorização específica.

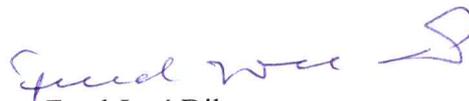
Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.



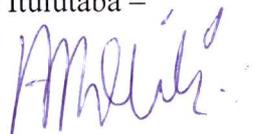
PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -



Alessandro Martins Oliveira
-Procurador Geral do Município-



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatora: Ver. Gabriela Ceschim Pratti

PROJETO DE LEI CM/14/2018, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que “reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências”.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de março de 2018.

Presidente: André Luiz Nascimento Vilela (suplente)

Relatora: Gabriela Ceschim Pratti

Membro: José Barreto Miranda



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

PROJETO DE LEI CM/14/2018, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que “reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências”.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de março de 2018.

Presidente: Gabriela Ceschim Pratti (suplente)

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 022/2018

PROJETO DE LEI CM/14/2018, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba que *“reajusta valores de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria do pessoal da Administração Municipal e dá outras providências”*.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Com o advento da Emenda Constitucional n° 19/98, o artigo 37, X, da CF/88 passou a determinar aos Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, a obrigatoriedade de promoverem, mediante lei, a revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores e agentes políticos, a saber:

"Art. 37 - [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4o do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Pela simples leitura da Carta Política extrai-se a obrigação do Executivo em promover o reajuste anual dos salários e proventos dos servidores públicos da administração e também aos inativos.

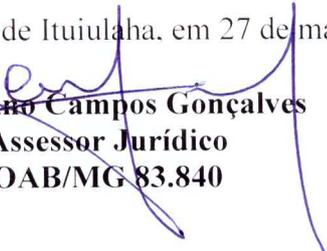
É de HELY LOPES MEIRELLES lição que se amolda perfeitamente ao que se expõe:

"É assegurada revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices (CF, art. 37, X). Aqui, parece-nos que a EC 19 culminou por assegurar a irredutibilidade real e não apenas nominal do subsídio e dos vencimentos" (Curso de Direito Administrativo", 25ª ed., 2000, p. 431).

Por todo o exposto, nosso entendimento é que o projeto de lei de reajuste dos servidores ativos e inativos da Administração Municipal de Ituiutaba guarda harmonia com a disciplina da Constitucional de 1988.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 27 de março de 2018.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840